



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº729/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de treinamento periódico, durante 6 (seis) meses, dos servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, consistindo em um primeiro evento (principal) em que o Contratado auxilia os agentes públicos a diagnosticarem o cenário atual da estrutura administrativa da Câmara, envolvendo os servidores atuantes no ciclo de compras do órgão (desde o planejamento das contratações até a gestão/fiscalização dos contratos), a reverem sua estrutura administrativa, mapearem suas rotinas internas (com vistas ao máximo aproveitamento), construir normativas personalizadas conforme as necessidades da Câmara e poderem contar com esclarecimentos mediante treinamentos (acessórios) realizados uma vez ao mês ao longo 6 (seis) meses.

1.1.1. Trabalho executado conforme tabela abaixo e item nº 5 deste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de notório especialista, visando o treinamento presencial e “in loco” de 10 (dez) servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, para a regulamentação da nova lei de licitações e contratos administrativos em 6 (seis) etapas, sendo um primeiro treinamento de 2 (dois) dias consecutivos com 6h/dia (12h ao todo) e mais 5 (cinco) treinamentos presenciais mensais, “in loco”, com intervalo de 30 (trinta) dias, com 6h/dia cada (30 horas), em uma carga horária total de 42 horas totais de serviço prestado.	Serviço	1	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1.2. O serviço será realizado por **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS AMORIM**, profissional técnico-especializado/notório especialista que prestará o serviço à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**, por intermédio do **INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR (ICPL)**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 46.984.436/0001-63.

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do efetivo pagamento, recebido em parcela única (pagamento antecipado conforme art. 145, da Lei Federal nº 14.133/21, justificado no item nº 10.14.) pelo Instituto Capacitar para Legislar (ICPL).

1.4. Opta-se pelo pagamento em parcela única diante da demonstração da necessidade da qualificação/acompanhamento prestado pelo notório especialista, bem como pela vantajosidade econômica do valor, conforme demonstrado no item nº 4 deste Termo de Referência.

1.5. Opta-se, outrossim, pela execução do serviço por 6 (seis) meses, conforme proposta nº 6 apresentada pelo Contratado, por ser a alternativa que oferece maior vantajosidade, comprovado no item nº 4 deste Termo de Referência.

1.6. A contratação de treinamentos periódicos, na forma do item nº 1.1 deste Termo de Referência se dá pela altíssima relevância do tema, na forma do item nº 2 deste mesmo referido Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Consoante o art. 193, II, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 14.133/21, em 30/12/2023 todas as legislações anteriores relativas às compras e contratações públicas restaram integralmente revogadas, efetuando-se a definitiva “virada de chave” para os novos comandos trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. A União, portanto, atendendo ao comando insculpido no art. 22, XXVII, da CF/88, editou sua nova norma geral a respeito das compras e contratações públicas, ficando então todos os demais entes políticos incumbidos do poder-dever de regulamentarem a lei federal conforme suas próprias realidades administrativas.

2.3. Extraí-se do art. 30, II, da CF/88, o poder-dever que o Município tem de suplementar a legislação federal, naquilo que couber e, diante de um cenário completamente novo para as licitações e contratos, desponta também um novo desafio: como e em qual medida regulamentar a lei federal nº 14.133/21?

2.4. Indo exatamente ao encontro deste questionamento é que a presente contratação do serviço de treinamento continuado dos servidores do Município de SOORETAMA-ES envolvidos com as compras e contratações públicas se faz necessário.

2.5. O serviço técnico-especializado consiste em um primeiro evento (principal) no qual o Contratado auxilia os agentes públicos a diagnosticarem o cenário atual da estrutura administrativa da Câmara, envolvendo os servidores atuantes no ciclo de compras do órgão (desde o planejamento das contratações até a gestão/fiscalização dos contratos), a reverem sua estrutura administrativa, mapearem suas rotinas internas (com vistas ao máximo aproveitamento), construírem normativas personalizadas conforme as necessidades da Câmara e poderem contar com esclarecimentos mediante treinamentos (acessórios) realizados uma vez ao mês durante 6 (seis) meses.

2.6. De igual modo, impende salientar que a ausência de regulamentação da lei federal nº 14.133/21 acarretará serviço não prestado/prestado de forma inadequada à população SOORETAMENSE, sem prejuízo de responsabilizações dos gestores e servidores envolvidos.

2.7. Sublinhe-se, novamente, a importância e singularidade do tema, haja vista que, com a mudança da lei, toda a estrutura administrativa, seus fluxos, rotinas e organização interna precisam passar por ampla revisão. Durante este processo, certamente inúmeras dúvidas surgirão e, portanto, um



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

único e episódico treinamento não terá o condão de esclarecer todos os pontos necessários a uma revisão/ajustes internos da Câmara Municipal.

2.8. Se o Poder Legislativo municipal, a exemplo do Poder Executivo citadino, realizasse diversas contratações mensais, provavelmente adquiriria o “know-how” de forma mais célere, haja vista que a experiência traz o conhecimento. No entanto, dadas as poucas situações em que contrata, e especialmente por realizar muitas contratações diretas (o que é exceção à regra da competição), a Câmara Municipal precisa de atenção especial, até que consiga desenvolver com presteza e segurança as suas atividades de compras e contratações.

2.9. Uma vez que o Contratado apresenta orçamento com preços proporcionalmente decrescentes à medida em que a contratação se protraí no tempo e, conjugando-se a necessidade de treinamento continuado exposto no item nº 2.9 (anterior), com um preço em caso de pagamento antecipado R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mais barato, quando comparado com o pagamento parcelado (vide itens nº 4 e 10.14, ambos deste Termo de Referência) e aliada à experiências exitosas anteriores do Contratado em outros Municípios, verifica-se economia para a Câmara Municipal de SOORETAMA-ES.

2.10. Desta feita, diante de todo o cenário em tela, fundamenta-se a necessidade de contratação do serviço técnico especializado que ora se expõe.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. Enquadramento legal

3.1.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, “f”, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, pelos seguintes fundamentos de direito:

Lei 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso).

3.1.2. Desta feita, tendo em vista que o serviço a ser prestado é de notório especialista, já tendo realizado trabalhos semelhantes em outros Municípios, conforme documentação anexa a este Termo de Referência, infere-se que o seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a que se contrata por este Termo de Referência.

3.2 Serviço técnico predominantemente intelectual



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

3.2.1. Para Marçal Justen Filho¹, (p. 1015), o serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Para o autor, promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

3.2.2. As experiências anteriores do Contratado demonstram exatamente a sua capacidade de transformar o conhecimento teórico-normativo (absorvido da conjugação das fontes do Direito, mormente lei, doutrina e jurisprudência) em aplicação prática, inclusive por meio de Atestados de Capacidade Técnica (anexo) exarados por Municípios já atendidos com treinamentos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21).

3.2.3. O festejado autor também aduz que a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos, não se incluindo na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos, devendo haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.

3.2.4. Uma vez que o treinamento visa a orientar e esclarecer dúvidas acerca da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21) aos servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES que, justamente, lidam, direta ou indiretamente, com as compras e contratações públicas, aliado ao fato de haver uma transição vultosa entre os diplomas normativos antigos e a nova legislação, infere-se claramente o alinhamento entre o conhecimento a ser ministrado no treinamento com o serviço prático a ser desempenhado pelos participantes.

3.3. Notória especialização

3.3.1. A notoriedade significa, nos dizeres de Marçal Justen Filho (p. 1025) “o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional, ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração”

3.3.2. Neste sentido, frise-se que não apenas a Câmara Municipal de SOORETAMA-ES verifica a notoriedade do Contratado, como também diversos outros órgãos atestaram sua capacidade técnica em atividade similar (atestados de capacidade técnica anexos). Logo, não há uma mera avaliação interna do órgão municipal SOORETAMENSE em relação ao profissional, mas um reconhecimento em nível estadual.

3.3.3. Ademais, o profissional técnico-especializado (Contratado) é advogado, mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), professor de Direito Constitucional e Administrativo há 16 anos, foi assessor jurídico na Secretaria Municipal de Controle e Transparência da Prefeitura Municipal de Vila Velha (2018-2020), foi assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória (2022-2023), é palestrante de honra dos Congressos Anuais dos Vereadores do Espírito Santo (CONGREVES) e é instrutor na área de Gestão Pública, com experiência nos Legislativos e Executivos Municipais em mais de 30 cidades do Espírito-Santo, dentre elas: Alegre, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, SOORETAMA, Cachoeiro, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindemberg, Itaguaçu, Santa Leopoldina, João Neiva, Marilândia, Marataízes e Belo Horizonte (MG).

3.3.4. O profissional técnico-especializado mencionado no item anterior conta com mais de 2 (dois) mil servidores capacitados em mais de 40 (quarenta) órgãos municipais e estaduais, em mais de 35 (trinta e cinco) Municípios do Espírito Santo, além de Belo Horizonte (MG) e Macapá (AP).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2º ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

3.4. Singularidade da contratação (Inviabilidade de competição)

3.4.1. Diferentemente da revogada Lei Federal nº 8.666/93, a novel legislação, ao disciplinar os requisitos caracterizadores da “notória especialização”, não mais menciona a “singularidade” que, nos dizeres do Tribunal de Contas da União, dizia respeito à “situação diferenciada a exigir tal grau de segurança, restrição e cuidado na escolha do fornecedor, que tornem impossível a fixação de critérios objetivos de julgamento e, com isso, a competição entre eventuais interessados em contratar com a Administração” (v.g. Acórdãos 1.072/2013, 2.616/2016, 2.993/2018, todos do Plenário do TCU).

3.4.2. Entretanto, mesmo com o estado atual da arte em situação indefinida sobre a persistência da necessidade do atendimento ao critério da singularidade ou não, ainda assim cabe mencionar que o Contratado detém conhecimento específico em implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Executivo e nas Câmaras Municipais do interior do Espírito Santo.

3.4.3. Pelo êxito obtido e reconhecido mediante Atestados de Capacidade Técnica exarados por órgãos do ES que conseguiram realizar a regulamentação e transição da antiga legislação para a Lei Federal nº 14.133/21, percebe-se que o Contratado tem um trabalho que, nas palavras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor, é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.5. Da essencialidade e adequação

3.5.1. Para Marçal Justen Filho (p. 1025-1026):

Na maior parte dos casos, a Administração terá diante de si diversos profissionais em situação equivalente. Serão pessoas de elevada qualificação, todas igualmente merecedoras de confiança acerca de suas condições de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista sua condição de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista a sua condição para executar de modo adequado e satisfatório o objeto contratual.

Na grande maioria dos casos, não será possível afirmar que a contratação do sujeito ‘A’ representa escolha ‘indiscutivelmente mais adequada’ [como era na redação da lei revogada], do que a do sujeito ‘B’. Aliás, se a Administração escolhesse ‘B’, ficaria na mesma dúvida.

Portanto, deve-se interpretar a Lei 14.133/21 no sentido de que a Administração não pode contratar alguém se essa opção não se revelar como adequada e satisfatória. Será válida a contratação direta quando a Administração não puder afirmar que outra escolha seria mais adequada. Existir outra alternativa tão adequada quanto àquela adotada pela Administração não é fator que afaste a validade da escolha.

3.5.2. Ainda que eventualmente venham a existir outros profissionais na área de compras e contratações públicas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), a notória especialização advinda dos trabalhos exitosos já realizados pelo Contratado (item nº 3 deste Termo de Referência) demonstram que este é essencialmente adequado à plena satisfação do objeto deste Termo de Referência.

3.6. Economicidade

3.6.1. Marçal Justen Filho (p. 1026) aborda ainda a questão da economicidade na contratação do notório especialista, aduzindo que, diante de dois ou mais profissionais igualmente aptos à plena satisfação do objeto do contrato, deve-se prestigiar aquele que traga menor onerosidade ao ente público, mas desde que as necessidades da Administração sejam igualmente atendidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Por outro lado, exige-se a observância do princípio da economicidade. Deve existir uma reação custo-benefício equilibrada. É obrigatório selecionar a alternativa mais adequada tendo em vista as diversas circunstâncias, inclusive de cunho econômico. Portanto, devem ser evitadas contratações excessivamente onerosas. Se o profissional de maior qualificação exigir remuneração muito elevada, nada impedirá que a Administração contrate outro de qualificação inferior, mas com remuneração mais compatível com as condições administrativas, desde que as necessidades da Administração sejam igualmente atendidas.

3.6.2. Ainda que, conforme descrito no item nº 3.4. deste Termo de Referência, haja discussão sobre a permanência da necessidade de demonstração do requisito da singularidade, entende-se que o profissional, com sua experiência, conjugado com a demanda específica vivida pelo momento atual da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES justifica que seja comparado consigo próprio, em relação à atividades iguais ou equivalentes já realizadas em outros locais, conforme demonstrado no item nº 4 deste Termo de Referência (abaixo).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDA:

4.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

4.2. De igual modo preleciona o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça², ao dispor que (p. 44) a justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores.

4.3. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).

4.4. Na mesma esteira, entende o Tribunal de Contas da União que, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

4.5. Aliás, é exatamente assim que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 ao estatuir que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

² Pesquisa de Preços (Manual de Orientação). Superior Tribunal de Justiça. 4ª ed. Lei 14.133/2021. Secretaria de Auditoria Interna/Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/download/11587/11711>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

4.6. Para tanto, junta-se a este Nota Fiscal de atividade equivalente prestada pelo notório especialista à Câmara Municipal de ITARANA-ES, com o mesmo escopo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Destaque-se que o notório especialista, por intermédio do ICPL, está cobrando o mesmo valor praticado em ITARANA-ES (R\$ 60.000,00) a despeito de o Município de SOORETAMA-ES estar em no dobro da distância em relação à residência do especialista, em Vila Velha-ES³.

O Tribunal de Contas da União, considerando a inviabilidade de competição, preleciona que a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

4.8. Aliás, é exatamente assim que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 ao estatuir que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, observando-se a correção dos valores pelo índice correspondente.

4.9. Para tanto, junta-se ao processo nota fiscal de serviço similar já realizado pelo notório especialista em serviço equivalente ou similar, emitida em fevereiro de 2024, devendo-se levar em consideração o quantitativo de servidores treinados, a carga horária empreendida e a revogação integral da legislação anterior, trazendo urgência na adaptação à realidade da Lei Federal nº 14.133/21.

4.11.- Trabalho equivalente prestado à Câmara Municipal de ITARANA-ES (filiada à ASCAMVES), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na forma da proposta nº 6.

4.15. A tabela de preço proposta pelo Contratante ao Contratado é a seguinte⁴:

TABELA 1 (PAGAMENTO PARCELADO)	TABELA 2 (PAGAMENTO ANTECIPADO)
• Proposta nº 1: R\$ 24.000,00 • Proposta nº 2: R\$ 34.000,00 • Proposta nº 3: R\$ 44.000,00 • Proposta nº 4: R\$ 54.000,00 • Proposta nº 5: R\$ 64.000,00 • Proposta nº 6: R\$ 74.000,00	• Proposta nº 1: R\$ 22.000,00 • Proposta nº 2: R\$ 32.000,00 • Proposta nº 3: R\$ 40.000,00 • Proposta nº 4: R\$ 48.000,00 • Proposta nº 5: R\$ 56.000,00 • Proposta nº 6: R\$ 60.000,00*
*Recomenda-se a contratação da proposta de nº 6, na modalidade de pagamento antecipado, por representar uma diferença de R\$ 14.000,00 em relação à mesma proposta caso contratada por pagamento parcelado. Por propiciar sensível economia de recursos, dada a significativa diminuição de preço entre uma modalidade de pagamento e outra, é possível o pagamento	

³ Distância Vila Velha-ES à SOORETAMA-ES (130 km). Distância Vila Velha-ES à SOORETAMA-ES (265 km). O dobro da distância, mas o mesmo preço cobrado.

⁴ Extraída diretamente da proposta enviada pelo Contratado à Contratante – documento anexo a este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

antecipado, na forma do §1º, do art. 145, da Lei Federal nº 14.133/21 (vide abaixo).

4.16. Levando-se em consideração que, na forma da proposta nº 6, os serviços serão prestados das 12h às 18h em todos os dias de treinamento, considerando-se 7 (sete) encontros ao todo, são 42 (quarenta e duas) horas ao total.

4.17. O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido pelas 42 (quarenta e duas) horas de carga horária total do trabalho proposto, resulta em um valor de R\$ 1.428,57 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos por hora⁵).

4.21. Analisando-se ainda a possibilidade de contratação por tempo inferior (propostas nº 1, 2, 3, 4 ou 5), tem-se as seguintes diferenças:

4.21.1. Proposta nº 1: Diferença de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) entre ambas.

4.21.2. Proposta nº 2: Diferença de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) entre ambas.

4.21.3. Proposta nº 3: Diferença de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) entre ambas.

4.21.4. Proposta nº 4: Diferença de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) entre ambas.

4.21.5. Proposta nº 5: Diferença de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) entre ambas.

4.22. À primeira vista, poder-se-ia defender uma contratação conforme propostas de valores mais baixos, mediante pagamento parcelado. Entretanto, por força de todas as razões expostas anteriormente, especialmente a revogação de todos os diplomas normativos licitatórios anteriores, a urgência do órgão em adequar-se à nova realidade municipal e a segurança jurídica dos servidores em poder contar com acompanhamento a longo prazo, justifica-se a contratação conforme proposta nº 6, na modalidade de pagamento antecipado, haja vista que o profissional tem conduta honrosa em relação a todos os serviços anteriormente prestados (inclusive mediante atestados de capacidade técnica), além de uma sensível economia de recursos, traduzido em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a menos de desembolso do erário municipal, quando comparado com a mesma quantidade de tempo na modalidade parcelada.

4.23. Desta feita, por todas as razões acima expostas, **a Câmara Municipal de SOORETAMA-ES opta pela proposta nº 6, na modalidade de pagamento antecipado, por ser aquela que une a necessidade de treinamento sólido com preço mais vantajoso, considerados os aspectos já elencados anteriormente.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na contratação do serviço técnico-especializado, de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento periódico dos servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES em um primeiro evento (principal) no qual o Contratado auxilia os agentes públicos a:

5.1.1. Diagnosticarem o cenário atual da estrutura administrativa da Câmara, envolvendo os servidores atuantes no ciclo de compras do órgão (desde o planejamento das contratações até a gestão/fiscalização dos contratos);

5.1.2. Revisarem a sua estrutura administrativa, mapearem suas rotinas internas (com vistas ao máximo aproveitamento); e

⁵ Neste valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do notório especialista, como alimentação, hospedagem, combustível, deslocamento, preparo de materiais, tributação, despesas contábeis e outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

5.1.3. Construírem normativas personalizadas conforme as necessidades da Câmara.

5.2. Em segundo momento, os servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES contarão com esclarecimentos mediante treinamentos (acessórios) realizados 1 (uma) vez ao mês durante 6 (seis) meses (acompanhamento).

5.3. Por se tratar de serviço intelectual e não de um produto físico, o ciclo de vida do objeto aqui deve ser interpretado de forma equivalente, por analogia, sendo impossível uma interpretação exatamente igual a de uma mercadoria física.

5.4. Depreende-se que o ciclo de vida do objeto, objetivo importante da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 11, também se aplica às contratações diretas e, no caso de serviço, precisa ser interpretado conforme.

5.5. Na escolha do profissional apto a atender da melhor forma o objeto do presente Termo de Referência, optou-se por aquele que trouxe conhecimento e esclareceu dúvidas em outros órgãos municipais do ES, deixando uma qualificação àqueles que participaram de seus treinamentos/serviços a longo prazo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente treinamento não é serviço caracterizado como continuado e não ultrapassa 1 (um) exercício financeiro, não sendo necessária a sua previsão no Plano Plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. O treinamento periódico será realizado conforme seguinte cronograma:

6.2.1. **1º TREINAMENTO:** Trabalho executado presencialmente em 2 (dois) dias, sendo o primeiro em reunião com a equipe para conhecimento da estrutura administrativa atual, o grau de regulamentação já realizado e a ciência das necessidades específicas da Câmara, além do fornecimento de modelos e documentações específicas, conforme a realidade municipal, para ajustes pontuais a serem realizados pelos servidores e o segundo consistente no treinamento dos servidores/equipe técnica sobre a lei nº 14.133/21 para compreensão da lei, seu alcance, deveres e responsabilidades, além da construção das próprias normatizações necessárias, utilizando-se dos modelos adaptados à realidade municipal, fornecidos pelo notório especialista.

6.2.2. O 1º treinamento será realizado presencialmente, com duração de 6 (seis) horas (por dia) na sede da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, em até 7 (sete) dias após o efetivo pagamento ao Contratado, na forma do item nº 6 deste Termo de Referência.

6.2.3. **2º, 3º, 4º e 5º TREINAMENTOS:** Após o 1º treinamento, haverá mais 5 (cinco) com os servidores (a cada 30 dias), para ajustes acerca dos trabalhos por estes realizados em relação à lei nº 14.133/21, verificando-se em qual medida estão em conformidade com a legislação/entendimentos jurisprudenciais e, caso necessário, quais acertos devem proceder. Estes treinamentos consistirão em reuniões presenciais, na sede da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, com duração de 6 (seis) horas, uma vez tratar-se de simples alinhamentos e orientações para os trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

6.3. O Contratado deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), na forma do item nº 3 deste Termo de Referência e realizar o trabalho na modalidade presencial.

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

6.4. Na forma do art. 74, III, c/c §4º, da lei federal nº 14.133/21, é vedada a subcontratação, total ou parcial, do serviço técnico-especializado a ser desempenhado.

6.5. Utilizando-se, por simetria, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU⁶, recomendamos que o Contratado observe, no que couber, as boas práticas de sustentabilidade quando da execução do serviço.

6.6. Os assuntos abordados pelo notório especialista, ao longo dos 2º, 3º, 4º e 5º treinamentos são de livre escolha, conforme discricionariedade da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, dentre os cursos ofertados na proposta anexa a este Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O 1º treinamento será realizado presencialmente, na sede da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, com duração de 6 (seis) horas (por dia), em um total de 2 (dois) dias consecutivos, em até 7 (sete) dias após o efetivo pagamento ao Contratado, na forma do item nº 6 deste Termo de Referência.

7.1.2. Ao final do primeiro treinamento, os servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES estarão aptos a procederem à revisão/construção de regulamentações à lei federal nº14.133/21, especialmente no tocante à:

7.1.2.1. Definição de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos

7.1.2.2. Definição de bens e serviços comuns e de luxo

7.1.2.3. Definição de rotinas e fluxos internos

7.1.2.4. Construção de papeis de trabalho, como Termos de Designação formal de Gestor e Fiscal de Contrato.

7.2. A demais etapas consistem em 5 (cinco) treinamentos presenciais sequenciados, realizados 1 (uma) vez ao mês, com 6 (seis) horas de duração cada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias entre um e outro, na sede da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES, para ajustes, revisões e orientações aos servidores.

7.3. Todos os treinamentos serão ministrados para até 10 (dez) servidores da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES.

7.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Lazarino Ricc, nº 25, Centro, SOORETAMA/ES, CEP 29.540-000.

7.5. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: das 12:00 às 18:00h em todas as etapas do treinamento, totalizando uma carga horária de 42 (quarenta e duas) horas [6 horas x 2 dias no primeiro treinamento = 12 horas) + (6 horas x 5 dias nos demais treinamentos = 30 horas)] = **Total de 42 horas**.

⁶ Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed.** Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa. 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

7.6. A execução contratual observará as seguintes rotinas abaixo, além de outras a serem consideradas ao longo da execução dos treinamentos:

7.7. O primeiro treinamento será realizado após, no mínimo, 7 (sete) dias contados do pagamento integral do valor, ao Contratado.

7.8. Os demais treinamentos precisam respeitar intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre um e outro

7.9. Os materiais didáticos e de suporte serão disponibilizados em formato físico e/ou digital aos participantes do treinamento

7.10. Em todos os encontros serão levantados os pontos de atenção para que, em seguida, o treinamento possa ser alinhado às necessidades do órgão

7.11. Periodicamente, entre um treinamento e outro, os servidores envolvidos devem anotar suas dúvidas para orientações posteriores.

7.12. Os treinamentos serão todos presenciais, na sede da Câmara Municipal de SOORETAMA-ES.

7.12. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas, promovendo aos devidos ajustes conforme necessário:

7.12.1. Apostilas (físicas e/ou digitais)

7.12.2. Blocos de anotação

7.12.3. Canetas esferográficas

7.12.4. Canetas do tipo marca-texto

7.12.5. Modelos de regulamentações e papéis de trabalho, conforme item nº 3 deste Termo de Referência

7.12.6. Demais documentos necessários à boa execução do trabalho.

7.13. O dimensionamento da proposta leva em consideração:

7.13.1. A necessidade urgente de capacitação dos servidores;

7.13.2. O número de servidores a serem capacitados: 10 (dez) servidores;

7.13.3. Fornecimento de diversos modelos e documentações específicas, conforme realidade municipal, para adaptações pontuais pelos servidores;

7.13.4. A disponibilidade do profissional técnico-especializado, que precisará realizar deslocamentos físicos mensais até a sede do órgão;

7.13.5. Despesas com deslocamento (ida e volta) e alimentação do profissional técnico-especializado;

7.13.6. A complexidade do serviço, que requer tornar os servidores da Câmara de SOORETAMA-ES aptos a mapear o “status” atual do grau de regulamentações já realizado (ou não) pelo órgão, analisar a estrutura administrativa, com vistas ao máximo aproveitamento e construção das normativas imprescindíveis às compras e contratações, incluindo-se 3 (três) eixos fundamentais: Atores da licitação/contratação (agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato), fluxos (especialmente contratações diretas) e aspectos acessórios (bens e serviços comuns, checklists e modelos de documentações necessárias); e

7.13.7. Notória especialização do profissional, já tendo realizado trabalhos similares em outras Câmaras Municipais, como Câmara Municipal de Santa Teresa e Câmara Municipal de Pedro Canário, além do SAAE de Mimoso do Sul.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “whatsapp”).

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. Fiscalização Técnico-Administrativa: (Por ser um órgão com poucos agentes públicos disponíveis e pelo objeto de baixa complexidade, sugiro um único fiscal, que desempenhe tanto a função técnica quanto a administrativa).

8.6.1. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.6.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.6.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

8.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. Gestor do Contrato

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Após o pagamento antecipado, a avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal administrativo, em todas as fases da prestação do serviço pelo Contratado, em periodicidade mensal, a cada 30 (trinta) dias.

10.2. O pagamento será feito de forma antecipada, na forma do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, por haver sensível economia de recursos, na forma dos itens nº 4.9 e 10.14. deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

10.3. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

10.4. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

10.4.1. Disponibilidade do Contratado

10.4.2. Pontualidade em todos os treinamentos

10.4.3. Uso de materiais atualizados, conforme a legislação vigente

10.4.4. Clareza na orientação

10.4.5. Respeito à carga horária em cada encontro e

10.4.6. Qualidade dos modelos de regulamentação fornecidos e papeis de trabalho

10.5. Do recebimento

10.5.1. A antecipação de pagamento, na forma do item 10.14. deste Termo de Referência dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.5.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.6. Liquidação

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.2.1. o prazo de validade;

10.6.2.2. a data da emissão;

10.6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.6.2.5. o valor a pagar; e

10.6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. Antecipação de pagamento

10.14.1 A presente contratação permite a antecipação total de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

10.14.2. O contratado emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

10.14.3. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.14.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.14.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.14.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.14. 7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

10.14.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.14.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", c/c/ §3º, da Lei nº 14.133/21.

11.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO [vale ressaltar que a lei 14.133/21 não dispõe expressamente quais os documentos de habilitação são exigíveis nos casos de contratação direta. doutrina e AGU defendem que, especialmente nos casos de contratações mais simples e com valores mais baixos, é possível a dispensa de algumas documentações mais específicas – inclusive, é algo que iremos regulamentar!!!]

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 - CENTRO – SOORETAMA – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.10.1. Habilitação jurídica

12.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.10.1. 4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

12.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12. Qualificação Econômico-Financeira

12.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

12.13. Qualificação Técnica

12.13.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.13.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.13.3. Atestados de Capacidade Técnica comprobatórios da aptidão do profissional notório especialista no desempenho de trabalhos anteriores iguais ou similares aos do objeto deste Termo de Referência.

12.13.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme justificativa prevista no item nº 4 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Sooretama;

Fonte de Recursos: Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

Elemento de Despesa: 33903900000

Mirian Rodrigues de Carvalho
Membro de Apoio